



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1367 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA-RS, COMPLEMENTANDO O DECRETO MUNICIPAL 1366.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 1176, de 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1366, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recepcionabilidade no que couber; para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

CONSIDERADO as deliberações realizadas no âmbito do Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e seguindo orientação do Estado e da União;

Considerando, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Barra Funda, para enfrentamento da pandemia no novo Coronavírus (COVID-19), até 04 de abril de 2020, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

Parágrafo único. São estabelecidos no presente e demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

Art. 2º. Fica estabelecido, em complementação ao disposto no Decreto nº 1366, de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barra Funda.

Da conduta da população em geral

Art. 3º. De forma a resguardar o interesse da coletividade, fica recomendado a população Barrafundense;

I - A não circular por vias públicas.

II - em relação a pessoas de outros municípios que circulam no Município de Barra Funda que deverão atentar para todos os cuidados necessários para que não contraiam e propaguem a doença COVID-19, tomando medidas de higienização e reduzindo quando possível, o contato com outros habitantes.

Parágrafo único – Ficam recomendadas as seguintes medidas a serem seguidas:

I – higienizar constantemente com água e sabão as mãos;

II – higienizar constantemente com álcool gel 70% as mãos;

III- evitar aglomeração e circulação de pessoas em estabelecimentos e locais públicos e privados;

Art. 4º. Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 07(sete) dias em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. Para pessoas que estão em transito e retornarão de viagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, (54) 3369 1188, (54) 3369 1288 e (54) 99973 - 3552, afim de que recebam as primeiras orientações.

Do Comércio e dos Serviços

Art. 5º. Fica determinado o fechamento do comércio em geral e empresas prestadora de serviços para atendimento ao público por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado até que cesse a calamidade pública, à exceção de:

- I - farmácias;
- II - clínicas de atendimento na área da saúde;
- III - supermercados, mercados e armazens;
- IV - postos de combustíveis;
- V - agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VI - Unidades de recebimento de Grãos;

§1º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§2º. Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§3º. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Dos Bares, restaurantes e Lanchonetes.

Art. 6º. Bares, restaurantes e lancherias, somente poderão funcionar com sistema de entregas à domicilio (tele entregas e viandas), a fim de evitar aglomeração de pessoas, permanecendo fechados, vedada entrada de clientes no estabelecimento.

Dos Bancos, Casa Lotérica e Instituições Financeiras.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento dos bancos, casa lotérica e instituições financeiras por 10 (dez) dias para atendimento ao público, podendo ser prorrogado até que cesse a calamidade pública, porém devendo ser mantido obrigatoriamente os seguintes serviços:

I – disponibilidade de utilização de caixas eletrônicos, que deverão estar abastecidos constantemente;

II – manter em funcionamento os aplicativos pela internet;

III – manter disponível um telefone para atendimento em casos excepcionais.

Das Farnácias

Art. 8º. Fica recomendada a todas as farmácias de Barra Funda que se mantenham abertas, a fim de dar todo atendimento necessário a população, inclusive se possível seu atendimento prolongado, devendo, contudo se manter em condições de higiene e regulando o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento.

Das Igrejas e Templos religiosos

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades de missas, cultos e reuniões de qualquer natureza que impliquem em aglomeração de pessoas, sem prejuízo das medidas necessárias à higienização dos espaços comuns.

Dos eventos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 10º. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em local fechado, independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11º. Ficam cancelados todos os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e tipo do evento.

Paragrafo Unico. Os eventos em vias e logradouros publicos ficam igualmente cancelados.

Dos Velórios

Art. 12º. Fica limitado o acesso de no Maximo 10 (dez) pessoas á velorios, preferencialmente com rapida circulação.

Dos supermercados, Mercados e Armazens.

Art. 13º. Fica recomendado aos supermercados, mercados e armazens de realizarem organização de fluxo, além de cuidados com a higienização adequada, devendo adequar as seguintes medidas, sob pena de multa e outras medidas:

I – Limitar o número de clientes dentro do estabelecimento para no máximo 5 (cinco) pessoas, em regime de revezamento.

II – Realizar a limpeza rápida com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

III– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

V– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

VI- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Das Indústrias em geral

Art. 14º. Fica recomendado o fechamento das indústrias deste Município afim de que se evite aglomeração, contato e transmissão do COVID-19.

Parágrafo único – Em caso de se manter abertas as mesmas devem possuir cuidados com a higienização adequada, devendo adequar as seguintes medidas:

I– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V – fornecer a todos os funcionarios, máscaras, luvas de proteção e material de limpeza e higiene, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
Dos Serviços Públicos e de Interesse Público

Art. 15º. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV - abastecimento de energia elétrica;
- V - serviços de telefonia e internet;
- VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - vigilância e segurança pública;
- X - transporte e uso de veículos oficiais;
- XI - fiscalização;
- XII - dispensação de medicamentos;
- XIII - transporte coletivo;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - serviços de publicidade;
- XVI - serviços de distribuição de água;
- XV - serviços de distribuição e fornecimento de alimentação;
- XVI - bancos e instituições financeiras.

Art. 16º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Paragrafo Unico. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados publicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicilio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento e jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditorios, dentre outros, sem prejuizo ao serviço publico e a criterio da chefia imediata podendo ser convocados a qualquer momento.

Dos Serviços de Saúde Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 17º. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I- protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II- níveis de resposta;

III- estrutura de comando das ações no Município; IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária à contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Parágrafo único. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 20º. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 21º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 22º. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

Art.23º. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 24º. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 25º. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Do atendimento ao público nos estabelecimentos públicos

Art. 26º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, salvo os serviços relacionados à saúde, agricultura e obras, até 04 de abril de 2020, sujeito à prorrogação.

Art. 27º. A jornada de trabalho presencial das Secretarias de Município para a execução dos serviços administrativos passa a ser das 7h às 13h, conforme período disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

no caput do art. 1º deste Decreto Executivo.

Art. 28º. Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, as entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as devidas providências para que:

I - os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, entre outros;

II - no regime de escala, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;

III- os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os estagiários, que ganham por hora trabalhada, poderão ser inseridos nas escalas de trabalho referidas no presente artigo.

Art.29º. Nos turnos em que o servidor não estiver escalonado para atividades presenciais, deverá desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Art. 30º. Deverão, de forma obrigatória, desempenhar as atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I- com idade igual ou superior a 60 anos, com exceção dos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições, caso em que estarão dispensados das atividades;

II- gestantes;

III- que apresentam doenças respiratórias ou imunodeprimidos, situações estas comprovadas por atestado médico;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este decreto.

Art. 31º. Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I- responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II- manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;

III- atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV- manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 32°. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto Executivo, regulando atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada Pasta, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

Art.33°. Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, aprovação de projetos e licenças que necessitem a visita técnica dos servidores, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 34°. Ficam dispensadas de atividades presenciais, até a data referida no caput do art. 1º, além dos professores da Rede Municipal, as equipes diretivas e administrativas das escolas municipais.

Das Medidas de higienização para o sistema de mobilidade

Art. 35°. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte privado, o transporte individual público e privado de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), sendo que a fiscalização será realizada pela Secretaria de Finanças, através de seus agentes de fiscalização do Município, sob pena de multa e outras medidas.

Art. 36°. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, taxis deverá adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;

Art. 37º. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Do Transporte Escolar

Art. 38º. Fica suspensa a execução das atividades de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Das medidas de Higienização em Geral

Art.39º. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Da Dispensa de licitação e Créditos Extraordinários

Art. 40º. Fica o Município autorizado a realizar aquisições de materiais, serviços, equipamentos, contratações de pessoa física ou jurídica, entre outras aquisições que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

fizerem necessárias, para ações que envolvam medidas para contenção e/ou propagação do COVID-19, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, além de compras emergenciais devidamente justificadas para garantir higienização e proteção dos servidores municipais ligados a saúde, bem como outras que se fizerem necessárias.

Art. 41º. Nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e §3º do artigo 154 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação de calamidade pública.

Disposições Finais

Art. 42º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na Legislação Municipal.

Paragrafo Unico. O não cumprimento das medidas de fechamento implicará em multa de R\$: 1.000,00 (mil reais) diários.

Art. 43º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Barra Funda.

Art. 44º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração